REGULAMENTO (CEE) Nº 3265/89 DA COMISSÃO

de 30 de Outubro de 1989

relativo ao restabelecimento da cobrança de direitos aduaneiros aplicáveis a países terceiros quanto a certos produtos originários da Jugoslávia

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia (1) e, nomeadamente, o seu Protocolo nº 1,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 4234/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, relativo ao estabelecimento de tectos e de uma vigilância comunitária quanto às importações de certos produtos originários da Jugoslávia (1989) (2), e, nomeadamente, o seu artigo 1º,

Considerando que, em virtude das disposições do artigo 15º do acordo de cooperação e do Protocolo nº 1 supracitados, os produtos indicados em anexo são admitidos à importação na Comunidade com isenção dos direitos aduaneiros dentro do limite dos tectos mencionados para lá do quais os direitos aduaneiros aplicáveis a países terceiros podem ser restabelecidos;

Considerando que as importações na Comunidade desses produtos originários da Jugoslávia atingiram os tectos supramencionados; que o restabelecimento da cobrança de direitos aduaneiros aplicáveis a países terceiros para os produtos em questão é necessário em razão da situação do mercado comunitário,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

De 3 de Novembro a 31 de Dezembro de 1989, a cobrança de direitos aduaneiros aplicáveis a países terceiros é restabelecida na importação na Comunidade dos produtos indicados em anexo, originários da Jugoslávia.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Outubro de 1989.

Pela Comissão

Christiane SCRIVENER

Membro da Comissão

(1) JO nº L 41 de 14. 2. 1983, p. 2.
(2) JO nº L 372 de 31. 12. 1988, p. 15.

ANEXO

(Em toneladas)

Nº de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Tecto
01.0020	3102 10 91	– – – Outra ureia em solução aquosa	32 586
	3102 10 99	– – – Outra	
		– Sulfato de amónio; sais duplos e misturas, de sulfato de amónio e nitrato de amónio:	
	3102 21 00	– – Sulfato de amónio:	
	3102 29	– – Outros:	
	3102 29 10	– – – Sulfonitrato de amónio	
	3102 29 90	– – – Outros	
	3102 30	– Nitrato de amónio, mesmo em solução aquosa:	
	3102 30 10	– – Em solução aquosa	
	3102 30 90	– – Outro	
	3102 40	– Misturas de nitrato de amónio com carbonato de cálcio ou com outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante:	
	3102 40 10	– – De teor em azoto não superior a 28 %, em peso	
	3102 40 90	– – De teor em azoto superior a 28 %, em peso	
	3102 50	– Nitrato de sódio:	
	3102 50 90	– – Outros adubos	
	3102 60 00	– Sais duplos e misturas de nitrato de cálcio e nitrato de amónio	
	3102 70 00	– Cianamida cálcica	
	3102 80 00	– Misturas de ureia com nitrato de amónio em soluções aquosas ou amoniacais	
	3102 90 00	– Outros, incluídas as misturas não mencionadas nas precedentes subposições	
01.0210	7903	Poeiras, pó e escamas, de zinco	3 094
	7905	Chapas, folhas e tiras, de zinco	